

AGROPECUÁRIA

- **Proteção da saúde dos trabalhadores sazonais contratados para a colheita de café durante a pandemia de Covid-19, da população das regiões cafeeicultoras e da população dos municípios de origem desses trabalhadores – Lei nº 23.647, de 28/5/2020**

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para a proteção da saúde dos trabalhadores contratados para a colheita de café no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.899/2020, de autoria dos deputados Ulysses Gomes e Cássio Soares

A lei determina medidas sanitárias a serem adotadas na contratação dos trabalhadores temporários para a colheita de café enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Sua motivação decorre do fato de grande parte desses trabalhadores ser oriunda de outras regiões do Estado, como o Vale do Jequitinhonha, e, até mesmo, de outros estados, como a Bahia. Seu objetivo é resguardar a saúde dos referidos trabalhadores temporários; da população das regiões cafeeicultoras do Estado – entre as quais se destacam Sul, Sudoeste, Zona da Mata, Rio Doce, Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste; e da população dos municípios de origem desses trabalhadores, quando do seu retorno.

Durante a tramitação, o projeto que deu origem à norma recebeu alterações a fim de alinhar os termos da proposição à legislação federal e preservar a competência municipal em relação à matéria. O projeto foi votado em turno único no Plenário, por ter sido considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes.

Espera-se que o novo documento normativo possa facilitar e uniformizar a adoção de medidas de segurança para proteger a saúde dos trabalhadores durante a colheita de café, bem como para minimizar a proliferação da Covid-19 entre os municípios de origem e de exercício da atividade laboral.

GCT/GMA/GSA/ACE/CFR/rev